

CONTRATO Nº 32/2025

PROCESSO Nº 18/2021

TERMO ADITIVO EXCEPCIONAL Nº 01/2025
TERMO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 53/2021

Termo de Aditamento Excepcional ao contrato celebrado entre empresa SANEGRAPH SERVIÇOS DE INFORMÁTICA SS LTDA e o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE RIO NEGRINHO/SC, cujo objeto consiste no serviço de locação de software para Emissão e Controle de Faturas de água e esgoto, cadastro técnico das redes de água e esgoto, gerenciamento de laboratório e tratamento de água e esgoto, gerenciamento de leituras e emissão simultânea de faturas de água e esgoto.

SANEGRAPH SERVIÇOS DE INFORMÁTICA SS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com, sede e foro na comarca de Curitiba, estado do Paraná, localizado na Rua Thomaz Otto, nº 398, bairro Pilarzinho, inscrita no CNPJ sob o nº 01.903.128/0001-28, neste ato representado na forma legal e estatutária por seu representante adiante assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA e o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - AUTARQUIA DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO, localizado na Travessa Theodoro Junctum, nº 124, em Rio Negrinho, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 85.908.309/0001-37, doravante denominado CONTRATANTE, abaixo assinado, resolvem celebrar o QUARTO TERMO DE ADITAMENTO ao Contrato nº 53/2021, vigente entre as partes, mediante as disposições nas cláusulas seguintes:

O processo licitatório nº18/2021 é regido Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos de seu edital e com base no art. 57, §4º, do referido diploma legal, o Diretor Geral decidiu pela sua prorrogação excepcional, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo aditivo de serviços técnicos de informática, relativos à concessão de licença de uso de sistemas integrados para a gestão pública de emissão de contas de água e esgoto do SAMAE de Rio Negrinho SC, fica excepcionalmente prorrogado pelo período máximo de 180 (cento e oitenta), a contar de 01/11/2025, ou até a homologação de nova licitação, o que ocorrer antes. Em caso de necessidade de transição de sistemas, o termo final da prorrogação poderá se estender por até 60 (sessenta) dias, contados da homologação da nova licitação, desde que não ultrapasse o limite total de 180 (cento e oitenta) dias, fixando-se como data limite 30/04/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: O SAMAE pagará a CONTRATADA os preços unitários previstos conforme Cláusula Primeira do Aditivo nº 35/2024, referente ao Contrato nº 53/2021, a importância de:

- R\$ 6.297,20 (seis mil, duzentos e noventa e sete reais e vinte centavos) mensais pelo total dos Sistemas, assim discriminados:
- R\$ 3.965,12 (três mil, novecentos e sessenta e cinco reais e doze centavos), Sistema de Faturamento e Controle de Contas de Água e Esgoto Gestão Comercial;
- R\$ 1.166,04 (um mil, cento e sessenta e seis reais e quatro centavos), Sistema de Emissão Simultânea de Faturas de Água/Esgoto;
- R\$ 1.166,04 (um mil, cento e sessenta e seis reais e quatro centavos), Sistema de Gerenciamento de Estações de Tratamento de Água e Esgoto e Laboratório;

O valor da Hora Técnica, quando do deslocamento de técnicos ou analistas por solicitação da CONTRATANTE, será de R\$ 191,23 (cento e noventa e um reais e vinte e três centavos) por hora.

CLÁUSULA TERCEIRA: Faz-se a necessidade de prorrogação contratual, em caráter excepcional, por 180 (cento e oitenta dias), tendo por base a seguinte fundamentação e justificativa:

1 – O Contrato nº 53/2021, foi firmado entre as partes em 08/10/2021, inicialmente pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 01/11/2021, podendo ser prorrogado até o limite de 03 (três) prorrogações de igual período, totalizando 48 (quarenta e oito) meses de contratação;

2 – Com base na previsão contratual, as pastes já celebraram 03 (três) termos aditivos, totalizando 48 (quarenta e oito) meses de contratação, cujo prazo final se dará em 31/10/2025.

3 – A contratação Emergencial de Software do Sistema Comercial com a empresa Sanegraph, garante ao SAMAE de Rio Negrinho plena continuidade das ações desenvolvidas pelo ente público municipal, uma vez que se mostra ferramenta fundamental para a continuidade dos serviços públicos, entre eles: setor comercial na área de faturamento, arrecadação, emissão e controle de faturas de água e esgoto, sistema de leitura e emissão simultânea de faturas, cadastros, emissão de Ordem de Serviços, gestão de hidrômetros, etc, além da prestação de serviços de implantação e locação de licença de uso do sistema de informações gerenciais, suporte técnico, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva dos sistemas a serem implantado pelo SAMAE de Rio Negrinho.

4 – Considerando que até que o novo processo seja homologado, existe um período em que o serviço ficará descoberto. Portanto, existe uma solução para garantir a continuidade do serviço, conforme apresentado a seguir. Ressalta-se que, por meio do Parecer nº 49/2025, já se constatou a viabilidade de prorrogação excepcional pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e que o Diretor Geral optou pela sua pactuação.

5 – Considerando que a licitação se encontra em andamento.

6 – Considerando que a Lei nº 8.666/1993, legislação que rege a licitação e o contrato em foco, traz em seu artigo 57, parágrafo 4º, que “Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses”.

7 – Considerando, doutro lado que, quanto ao prazo, a legislação permite a renovação excepcional por até 12 (doze) meses, contudo, tendo em vista que a licitação esta em andamento, não há razões para prorrogação do contrato por maior período ao efetivamente necessário.

8 – Diante disso, aplica-se o princípio da razoabilidade, sendo possível manter a prorrogação pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, o que evitará descontinuidade da prestação de serviço essencial, resguardando a legalidade, a continuidade do serviço público e a boa fé contratual, sem configurar indevida prorrogação de um contrato já exaurido em sua duração ordinária.

9 – Por tratarem-se de serviço público essenciais, ininterruptos e imprescindíveis à população, a Consultoria Jurídica do SAMAE opinou pela renovação do contrato, em caráter excepcional, conforme Parecer nº 49/2025, emitido em 01/10/2025, documento anexo, o qual independentemente de transcrição, faz parte do presente.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem vigentes todas as demais Cláusulas do contrato aditado, inclusive quanto a fonte de recursos orçamentários.

CLÁUSULA QUINTA: Por estarem de acordo, lavrou-se o presente TERMO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 53/2021, em 03 (três) vias de igual teor, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

Rio Negrinho SC, 07 de outubro de 2025.

VALDIR FIRMO CAETANO JÚNIOR
Diretor Geral

MILENA SUIANY GONÇALVES
Consultora Jurídica
OAB/SC 45817

SANEGRAPH SERVIÇOS DE INFORMÁTICA SS LTDA
Contratada